



DECRETO Nº 138, DE 1º DE JULHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO. 2º DO DECRETO Nº 136, DE
24 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 136, de 24 de junho de 2021, conforme a seguinte redação:

Art. 2º – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas até as 22 horas, para atendimento ao público, vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 50% da capacidade total. A ocupação das mesas deve ser limitada a 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. **Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.**

Art. 3º – Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 136, de 24 de junho de 2021.

Art. 4º – Demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 1º de julho de 2021.

Fabricao Andrade Magalhães

Fabricao Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

